

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

O Presente documento trata da Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que prestam serviços no Município de Itu/SP, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – ITU/SP**, dotações orçamentárias e direcionamentos provenientes de incentivos fiscais cujos termos serão definidos nos respectivos processos administrativos de celebração de parceria.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da oferta continuada de serviços das OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o exposto no Inciso VI do art.30º da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece: *“a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito mínimo o certificado no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando a Resolução nº 002/2025 emitida pelo Conselho Municipal do Idoso, que aprova o Repasse de Recursos para o exercício 2025, para as Organizações da Sociedade Cívis devidamente inscritas neste Conselho e aptas para receberem o repasse.

Considerando que a Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou a lei Municipal nº 1187 de 18 de Junho de 2010, que define o Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão gerenciador do Fundo Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa, cabendo-lhe “captar, administrar, aprovar e fiscalizar”, através do órgão colegiado, a Aplicação e Direcionamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a programas e ações de atendimento à Pessoas Idosas.

Considerando a Lei municipal nº 2.700 de 16 de abril de 2025 que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros às Organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

Considerando que o inciso II do Art.31º da Lei Federal 13.019/2014, torna inexigível o chamamento público quando *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12º da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no Art. 26º da Lei Complementar nº 101, de 2000”*.

Considerando que a Lei Municipal nº 1909/2017, em seu Capítulo XII, art.14º, *“permite a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas no Município de Itu, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições...”*

Por fim, em relação ao instrumento jurídico, cumpre ressaltar o art. 16º, da Lei nº 13.204/2014: *“O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros”*, e o art. 29º da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *“As transferências voluntárias a organizações da sociedade civil com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.*

Mediante as considerações expostas e o amparo de amplo dispositivo legal subsidiário, a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, dispensa de chamamento público as seguintes entidades, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e conforme Lei municipal nº 2.700, de 16 de abril de 2025.

Organização da Sociedade Civil	Valor referente ao exercício de 2025
Associação Ituana De Assistência Aos Deficientes Visuais "Instituto Santa Luzia" CNPJ: 50.810.993/0001-35	R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
Associação Da Vila São Vicente De Paula CNPJ: 45.466.174/0001-82	R\$ 86.612,52 (Oitenta e seis mil seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)

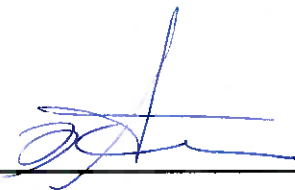
Irmandade Do Lar Nossa Senhora Candelária De Itu CNPJ: 50.234.517/0001-13	R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)
---	--

Para a efetivação da celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil elegíveis deverão apresentar ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social toda a documentação exigida pelo art. 34º da Lei Federal 13.019/ 2014 e do Art.14º da Lei Municipal nº 1909/2017, naquilo em que for complementar.

Assim, diante do Tudo Exposto, submeto esta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público e respectivos Extratos para a celebração de Termo de Fomento, ao departamento de Consultoria Jurídica que, após a análise das parcerias pretendidas e emissão dos pareceres conclusivos, tramitará no Gabinete do Prefeito para que seja ratificada com imediata autorização e encaminhamento à Diretoria de Comunicação para a publicação do referido Extrato no site da Prefeitura Municipal de Itu, pelo período de 5 (cinco) dias, em observância ao art.32º, §1º e §2º, da Lei 13.019/2014.

Toda a documentação pertinente aos processos encontra-se disponível para consulta junto aos respectivos Processos Administrativos. Após, remeta-se o processo a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, para as demais providências.

Itu, 29 de abril de 2025.



Ângela Maria Lopes Ferraz de Almeida

Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social